

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 18/2026

**Destinatários:**

Todas as Secretarias Municipais, Departamentos e Setor Contábil

**Assunto:** Dispõe sobre a responsabilidade da Coordenadoria de Contabilidade na análise de contratos administrativos e aplicação de índices de correção nos aditivos de prazo.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos relativos à gestão e fiscalização de contratos administrativos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância das cláusulas contratuais, especialmente aquelas que tratam de reajuste e recomposição de valores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que tange à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos;

### **DETERMINA:**

1. Fica estabelecida como atribuição da Coordenadoria de Contabilidade do Município de Boa Vista do Incra a responsabilidade pela análise das cláusulas de reajuste de termo de aditivo de prazo.
2. Compete a Coordenadoria de Contabilidade:
  - I. Proceder à análise do contrato original, especialmente quanto às cláusulas que tratam de reajuste, revisão e correção monetária;
  - II. Identificar o índice de correção previsto contratualmente, bem como sua periodicidade e forma de aplicação. Nos casos em que ainda não houve publicação do índice do período coincidente ao período de reajuste pode-se utilizar o último índice acumulado publicado.
  - III. Realizar o cálculo da atualização dos valores contratuais, quando aplicável, em cada termo aditivo de prorrogação de prazo;
  - IV. Certificar, formalmente nos autos do processo administrativo, a correta aplicação do índice contratual, indicando memória de cálculo detalhada;
  - V. Alertar formalmente a autoridade competente e o setor demandante quanto à ausência de previsão contratual de reajuste ou eventual inconsistência que possa comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
  - VI. Emitir empenho com valor corrigido conforme previsão contratual após devida formalização do respectivo registro no sistema de compras e contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

- VII. Quando não houver cláusula versando sobre reajuste, deve-se aplicar o reajuste pelo índice do IPCA considerando o período do contrato.
- VIII. Quando o índice de reajuste estabelecido em contrato for negativo, não será realizado reajuste.
3. A aplicação de índice diverso daquele previsto no contrato original somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e prévia manifestação jurídica, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente público.
4. O descumprimento das disposições desta Ordem de Serviço poderá ensejar responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
4. **Vigência:** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação,

Cumpra-se rigorosamente.

Boa Vista do Incra, 07 de maio de 2026

  
GILMAR LAURINDO BELLINI

Prefeito Municipal